



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária	:	Nº 439
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº 90/2019
Referência	:	7.1. Anotação de curso
Interessado(a)	:	Pessoas físicas, relacionadas em anexo

EMENTA: Homologa os processos que tratam de anotação de curso das pessoas físicas, relacionadas em anexo, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de anotação de curso das pessoas físicas relacionadas em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Mecânico Assis Marques Feitosa Lima; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003; considerando que o mérito foi deferido “Ad referendum” do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no Regimento Interno no inciso XV do artigo 9º e considerando que a documentação apensada ao processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, **DECIDIU**, por maioria: **1)** Acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Mecânico Assis Marques Feitosa Lima, descrito em anexo; **2)** Homologar os processos que tratam de anotação de curso das pessoas físicas relacionadas em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, ADELSON COSTA LISBOA, ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, DANIEL BRITO ANDRADE, FERNANDO ANTONIO DANTAS JUNIOR, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, GISELIA CARDOSO, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, PEDRO DE ARAUJO LESSA, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, WILMAN DOS SANTOS. Não havendo votos contrários. Absteve-se de votar a senhora ISABELLA DE LIMA VEIGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 90/2019

2) Relator: Assis Marques Feitosa Lima

A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Física – Anotação de curso (03)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
10.	1704232/2018 Anotação de curso	<p>A Engenheira Civil Danielle Torres Silva solicita anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho e da Pós Graduação em “MBA em Gerência de projetos”. Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que, quanto à Pós Graduação em “MBA em Gerência de projetos” o pleito deverá ser analisado pela CEEC; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28/01/2017 a 28/10/2018, posterior a sua graduação em Engenharia de Civil que ocorreu em 13/01/2011 não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando a Deliberação CEST/SE nº 05/2019 que deferiu o pleito; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu em Ad Referendum do Plenário o pleito ao requerente. Considerando que a requerente atende ao previsto na legislação em vigor. Voto: Sou pela homologação da anotação do título de Engenheira de Segurança do Trabalho à Engenheira Civil Danielle Torres Silva.</p>
11.	1704291/2018 Anotação de curso	<p>O Engenheiro Eletricista Bruno Rodrigo Souza Santos solicita Registro definitivo e anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que, quanto ao Registro definitivo, o pleito foi deferido conforme Decisão nº.007/2019 da CEEE/SE; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/; Considerando que ao consultar o Portal do e-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 90/2019

MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28/01/2017 a 28/10/2018, posterior a sua graduação em Engenharia elétrica que ocorreu em 20/02/2010 não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando o pedido de urgência feito pelo profissional no PRO 1707383/2019; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu em ad referendum do Plenário a anotação do referido título. Considerando a Decisão nº.007/2019 da CEEE/SE que homologou o registro do requerente; Considerando a Deliberação CEST/SE nº 48/2019 que deferiu o pleito quanto à engenharia de Segurança do Trabalho. Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor. **Voto: Sou FAVORÁVEL à homologação da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Eletricista Bruno Rodrigo Souza Santos.**

1706053/2019
12. Anotação de curso

O Engenheiro Civil e Técnico em Agropecuária Paulo Fagner Lima Melo solicita a anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA em Gerenciamento de Obras e Tecnologia da Construção e de Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; Considerando que o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 28/01/2017 a 28/10/2018, posterior à sua graduação em Engenharia Civil que ocorreu em 07/08/2010, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando o pedido de urgência feito pelo Profissional; Considerando que quanto à anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” MBA em Gerenciamento de Obras e Tecnologia da Construção, foi deferido de acordo com a Decisão da CEEC/SE nº 133/2018, e posteriormente homologado pela CEEC conforme Decisão nº 026/2019; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor. Considerando que o pleito foi dado em ad referendum do Plenário pela presidência do regional; Considerando a Deliberação CEST/SE nº46/2019; Considerando que o requerente atende ao previsto na legislação em vigor; **Voto: Sou pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil e Técnico em Agropecuária Paulo Fagner Lima Melo.**